



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Corregedoria

ORIENTAÇÃO INTERNA Nº 19

Assunto: Estabelece o modelo de gestão de equipes por projetos no âmbito da Corregedoria do Ministério das Comunicações, com operacionalização por meio do Programa de Gestão e Desempenho – PGD e da Plataforma PETRVS.

Responsáveis: Corregedor e equipe da CRG/MCOM

Material de Apoio: Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022; IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023; IN Conjunta SEGES-SGP-SRT/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024; Manual do Usuário PETRVS (v. 2.0.17); KPA 4.3 do Modelo de Maturidade Correcional – SISCOR.

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, na IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24/2023, e nas diretrizes do Modelo de Maturidade Correcional – SISCOR, KPA 4.3, resolve expedir a presente Orientação Interna.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Orientação Interna estabelece o modelo de gestão de equipes por projetos na Corregedoria do Ministério das Comunicações – CRG/MCOM, com operacionalização por meio do Programa de Gestão e Desempenho – PGD e da Plataforma Eletrônica de Trabalho Remoto e Visão Sistêmica – PETRVS.

Art. 2º Os termos utilizados nesta Orientação têm o mesmo significado adotado no Decreto nº 11.072/2022 e na IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24/2023, em especial:

I – Projeto: conjunto de atividades com escopo, objetivo, cronograma e responsáveis definidos, destinado à consecução de resultado correcional específico;

II – Plano de Entregas da Unidade – PEU: instrumento de gestão da chefia que consolida as metas, prazos, demandantes e destinatários das entregas da unidade, cadastrado e monitorado no PETRVS;

III – Plano de Trabalho Individual – PTI: instrumento pactuado entre o participante e a chefia, que detalha as entregas individuais vinculadas ao PEU, cadastrado e assinado no PETRVS;

IV – Termo de Ciência e Responsabilidade – TCR: instrumento pelo qual participante e chefia pactuam as regras de participação no PGD, incorporado à assinatura do PTI na Plataforma PETRVS; e

V – Ponto de controle: marco periódico de verificação do andamento do projeto, com registro no PETRVS pela chefia.

CAPÍTULO II

MODELO DE PROJETO

Art. 3º O modelo de gestão de equipes por projetos da CRG/MCOM opera integralmente no PETRVS, por meio do ciclo: Plano de Entregas da Unidade – PEU, Plano de Trabalho Individual – PTI e avaliação pela chefia, sem exigência de formulários ou registros externos ao sistema.

Art. 4º O Plano de Entregas da Unidade – PEU constitui o instrumento de planejamento da chefia, no qual são definidas as entregas da CRG/MCOM para o período, com indicação de meta percentual ou quantitativa, demandante e destinatário. As entregas do PEU traduzem os resultados esperados da unidade e servem de base para os PTIs individuais, podendo abranger, entre outras:

I – procedimentos correccionais instruídos e analisados;

II – sistemas correccionais atualizados; e

III – atividades de prevenção de ilícitos e fortalecimento da integridade pública realizadas.

Parágrafo único. O PEU é cadastrado, liberado para homologação e acompanhado integralmente no PETRVS, vinculado ao Planejamento Estratégico Institucional do MCOM e ao regramento de instituição do PGD vigente.

Art. 5º O Plano de Trabalho Individual – PTI é elaborado bimestralmente no PETRVS pelo participante ou pela chefia, vinculando as entregas individuais às do PEU mediante indicação do percentual de carga horária dedicada a cada entrega e descrição específica dos trabalhos a serem realizados no período.

§ 1º A descrição dos trabalhos deve ser concreta e verificável, identificando, quando aplicável, os processos SEI envolvidos, as tarefas a executar e os prazos previstos.

§ 2º O PTI pode conter entregas não vinculadas ao PEU para registro de atividades de capacitação ou desenvolvimento, respeitado o limite da carga horária total.

§ 3º O PTI somente produzirá efeitos após assinatura eletrônica de participante e chefia no PETRVS, mediante digitação da palavra CONFIRMO, o que equivale à anuência ao TCR vigente.

Art. 6º A alocação de servidores nos projetos observará critérios objetivos definidos pela chefia, podendo considerar: experiência prévia em procedimentos similares; qualificação técnica; perfil profissional; disponibilidade de carga horária; e rodízio de funções para ampliação de competências. Um mesmo servidor poderá integrar simultaneamente mais de um projeto, desde que a carga total seja compatível com sua jornada.

CAPÍTULO III

CICLO DO PGD NA PLATAFORMA PETRVS

SEÇÃO I – PLANO DE ENTREGAS DA UNIDADE

Art. 7º O servidor cadastrará o Plano de Entregas da Unidade – PEU no PETRVS antes do início de cada ciclo, vinculando cada entrega a um projeto ou objetivo correccional e preenchendo obrigatoriamente: título e descrição da entrega; demandante e destinatário; datas de início e fim; e meta, em formato percentual ou quantitativo.

Parágrafo único. O PEU será liberado para homologação pelo superior hierárquico. Após a homologação, o plano receberá o status 'Em execução' e ficará disponível para elaboração dos Planos de Trabalho Individuais a ele vinculados.

Art. 8º Eventuais ajustes no PEU não exigem repactuação formal, devendo o superior hierárquico ser informado, podendo intervir na execução se entender necessário. Quando houver necessidade de reajuste estrutural das entregas, a chefia seguirá os passos de repactuação no PETRVS.

SEÇÃO II – PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL

Art. 9º O Plano de Trabalho Individual – PTI será elaborado bimestralmente, pelo participante e pela chefia, no PETRVS, vinculando as entregas individuais ao PEU da unidade, com indicação do percentual de carga horária por entrega e descrição dos trabalhos a serem realizados.

§ 1º O PTI somente produzirá efeitos após assinatura eletrônica de ambas as partes – participante e chefia – na Plataforma PETRVS, mediante digitação da palavra CONFIRMO, o que equivale à assinatura e anuência ao TCR vigente.

§ 2º Alterações no PTI já assinado exigem repactuação, com retorno do plano para assinatura da parte que não realizou a alteração.

§ 3º O cancelamento do PTI será realizado pelo participante no PETRVS, resultando no arquivamento automático do plano.

SEÇÃO III – EXECUÇÃO E REGISTRO

Art. 10. Após a assinatura do PTI, o participante registrará periodicamente no PETRVS a execução de suas entregas, informando: descrição das atividades realizadas; data de início e conclusão das tarefas; e progresso da entrega.

Parágrafo único. Concomitantemente, a chefia registrará o progresso do PEU na aba 'Detalhamento da Execução' do PETRVS, informando: tipo de detalhamento (projeto, atividade de gestão, assessoria etc.); agente responsável; data do registro; e progresso da entrega da unidade.

Art. 11. A chefia acompanhará a execução dos PTIs na aba 'Registros de Execução' do PETRVS, podendo verificar o status de cada entrega e o progresso do PEU a qualquer momento.

Art. 12. Afastamentos dos participantes serão registrados pela chefia na aba 'Afastamentos' do PETRVS, com indicação do servidor, motivo e período, para subsidiar eventual adequação de metas e prazos.

SEÇÃO IV – AVALIAÇÃO DA CHEFIA

Art. 13. Concluído o PTI, a chefia avaliará a execução do plano de trabalho do participante em até 20 (vinte) dias após a data-limite de registro, considerando: realização das entregas conforme pactuado; cumprimento do TCR; fatores externos que comprometeram a execução; e ocorrências registradas ao longo do ciclo.

Art. 14. A avaliação do PTI adotará as seguintes classificações:

Classificação	Critério
Excepcional	Execução muito acima do esperado.
Alto desempenho	Execução acima do esperado.
Adequado	Execução dentro do esperado.
Inadequado	Execução abaixo do esperado ou parcialmente realizada.
Não executado	Plano integralmente não executado.

Parágrafo único. A justificativa é obrigatória para as classificações Excepcional, Inadequado e Não executado. Independentemente do resultado, a chefia estimulará o aprimoramento do desempenho do participante, com acompanhamento periódico e proposição de ações de desenvolvimento.

Art. 15. A avaliação do PEU será realizada pelo superior hierárquico da chefia em até 30 (trinta) dias após o término do plano, utilizando a mesma escala prevista no art. 14, observados o alcance das metas, o cumprimento dos prazos e as justificativas de descumprimento.

SEÇÃO V – RECURSO DA AVALIAÇÃO

Art. 16. O participante que receber avaliação classificada como Inadequado ou Não executado poderá recorrer no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação, mediante registro de recurso e justificativa no PETRVS.

Parágrafo único. A chefia terá até 10 (dez) dias para acatar ou indeferir o recurso. No caso de acatamento, a avaliação será ajustada no sistema; no caso de indeferimento, deverá haver manifestação fundamentada registrada no PETRVS.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As atividades desenvolvidas nos projetos serão refletidas nos PTIs dos servidores participantes, e as entregas dos projetos consolidadas no PEU da unidade, assegurando a correspondência entre a gestão por projetos e o ciclo do PGD no PETRVS.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor.

Art. 19. Esta Orientação Interna entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER WATANABE CUNHA MARTINS

Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Watanabe Cunha Martins, Corregedor**, em 28/05/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13355556** e o código CRC **74662A68**.